**PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 261/2022**
**PROCESSO Nº 04-001.260/22-04**

Trata-se de Pedido de esclarecimento apresentado pela empresa **AGGE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob n° 05.279.106/0001-90,referente ao Edital do Pregão de número em epígrafe cujo objeto é contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de copeiragem, com execução indireta, por meio de alocação de mão de obra exclusiva, no âmbito da secretaria municipal de saúde de belo horizonte.

**ADMISSIBILIDADE**

O art. 23 do Decreto Municipal nº 17.317/20, que regulamenta o Pregão no âmbito do Município de Belo Horizonte, dispõe que até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos o ato convocatório do pregão.

> Art. 23 – Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.

Considerando que a data da sessão pública está designada para ocorrer em 26/04/2023, tem-se que o pedido de esclarecimento apresentados pela **AGGE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI** em 20/04/2023 é tempestivo, pelo que se passa à análise de suas alegações.

**DA ANÁLISE DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

**Pergunta da interessada :**

> *O item 7 do Edital trata das condições de participação no certame e de acordo com o item 7.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do procedimento os interessados que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:*
>
> *c) tenham sido declarados inidôneos, nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666/1993, ou impedidos de licitar e contratar, nos termos do artigo 7o da Lei n.o 10.520/2002, em qualquer esfera de Governo;*
>
> *O item 7.2.C não é claro ao determinar quais empresas sancionadas estarão impedidas de participar do certame, havendo dúvida quanto à possibilidade de participação de empresas sancionadas com (i) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, prevista no art. 87, III da Lei 8.666/93 e art. 7o da Lei 10.520, e sua abrangência (Municípios, Estados ou União) e (ii) declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.*

*Ou seja, o item em questão não permite que as empresas licitantes entendam qual tipo de penalidade impede a sua participação no procedimento licitatório.*

*Em um primeiro momento, pode-se interpretar que empresas que estiverem apenadas por qualquer ente federativo da Administração Pública, em âmbito Federal, Estadual ou Municipal, não poderão participar do certame em questão.*

*Todavia, tal entendimento não corresponde às Leis de Licitações e do Pregão, uma vez que uma empresa sancionada por um ente governamental jamais poderia ser descartada em certames de outras esferas. Ressalta-se, inclusive, que a jurisprudência das cortes de contas e do Poder Judiciário já pacificou a matéria, dando a real abrangência art. 7o da Lei 10.520/02.*

*Cabe ressaltar, ainda, sobre a abrangência da penalidade de impedimento aplicada com fundamento no art. 7o da Lei 10.520/02, que a própria redação do dispositivo a restringe, fato que se denota da presença da partícula "ou", adotada pelo legislador não por mero acaso:*

*"Art. 7o Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais."*

*Diante da análise do dispositivo legal, verifica-se que o legislador utilizou a conjunção alternativa "ou" de modo a restringir a penalidade ao ente sancionador.*

*Caso o legislador tivesse a intenção de estender a punição a todo o território nacional, ele utilizaria a conjunção "e", que estabelece a relação de adição entre os termos conectados.*

*Diante disso, questionamos: qual é abrangência que se procurou dar ao item 7.2.C do Edital? Quais empresas não poderão participar do procedimento licitatório, com base nestes itens?*

**Resposta SMSA:**

O subitem 7.2 "c" do edital está em conformidade com os mandamentos do Decreto Municipal nº 15.113/2013 que dispõe sobre o procedimento administrativo para a aplicação de sanções administrativas em razão de ilícitos cometidos em licitações, contratações diretas e cadastramentos junto ao Sistema Único de Cadastro de Fornecedores – SUCAF – realizados pela Administração Direta e Indireta do Município. Veja:

*Art. 4º - A prática de atos ilícitos sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas:*

*I - previstas nos incisos I a IV do art.87 da Lei Federal nº 8.666/93:*
*a) advertência, observado o disposto no artigo 6º deste Decreto;*
*b) multa, observado o disposto nos artigos 7º ao 10 deste Decreto;*
***c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois anos), observado o disposto nos artigos 11 ao 14 deste Decreto;***
*d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida*

*a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, observado o disposto nos artigos 15 ao 19 deste Decreto.*

*II - previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02:*
*a) impedimento de licitar;*
*b) impedimento de contratar.*

*Art. 14 - A aplicação da penalidade de suspensão de participação em licitação por outras esferas governamentais não produz efeitos diretos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município.*
*(...)*

*Art. 20 - A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, prevista nas alíneas a e b do inciso II do art. 4º deste Decreto, ensejará o descredenciamento do infrator junto ao Sucaf, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e será aplicada nas seguintes hipóteses:*
*(...)*

*Art. 22 - A penalidade de impedimento a que se refere o art. 20 deste Decreto produzirá os seguintes efeitos:*
*I - impedimento de licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município durante o prazo da penalidade;*
*II - rescisão do contrato celebrado, sem prejuízo da rescisão de outros contratos já celebrados com o Município, se a manutenção contratual representar um risco real para a Administração ou para a segurança do seu patrimônio ou de seus servidores.*

*Art. 23 - Na hipótese de entes de outras esferas governamentais aplicarem as penas de impedimento de licitar e contratar a pessoa física ou jurídica que seja parte em contrato firmado com o Município, caberá às autoridades previstas no § 3º do art. 4º deste Decreto decidir sobre a rescisão ou manutenção do contrato em vigor no âmbito municipal.*
*Parágrafo único - O infrator a que se refere o caput deste artigo somente poderá contratar com a administração no âmbito municipal após sua reabilitação ou o decurso do prazo da penalidade aplicada".* (grifos nossos)

Como expressamente previsto no art. 14, a aplicação da penalidade de suspensão de participação em licitação por outras esferas governamentais não produz efeitos diretos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município.

Já o art. 23, parágrafo único do Decreto Municipal acima transcrito dispõe que a pessoa física ou jurídica que seja apenada por outras esferas governamentais com impedimento de licitar e contratar, com fundamento no art. 7º da Lei 10.520/02, somente poderá contratar com a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte após sua reabilitação ou o decurso da penalidade aplicada.

Também em conformidade com o subitem 7.2, alínea "c" do edital, apenas as empresas que cumpram penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município de Belo Horizonte não poderiam participar do certame.

Em consequência, se a penalidade for de declaração de inidoneidade, nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, ou impedimento de licitar e contratar, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, **em qualquer esfera de Governo a empresa não poderá participar da presente licitação.**

Belo Horizonte, 24 de abril de 2023.

Gisele Ferreira de Souza - BM 109.697-2
**Pregoeira**